



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>17/2017</u> Ref.: Processo 1070414/2017
Interessado:	SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS : E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO LTDA - SEACRE		
Assunto:	CADASTRAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM MECÂNICA : DO EIXO TECNOLÓGICO		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 08/2017, estando presentes os seus Membros: Eng. Agrônomo **Roberto Wagner Cavalcanti Raposo**, Tecnóloga em Construção Civil-Edificações **Evelyne Emanuelle Pereira Lima**, Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino** e o Eng. de Produção **Fábio Morais Borges**, apreciando o Processo de nº **1070414/2017**, que trata sobre solicitação de Cadastro do Curso técnico em Mecânica, solicitado pelo SEACRE – Serviços de Assessoria em Recursos Humanos e Educação Profissional Técnico Ltda, e;

Considerando que os pareceres anteriores da Secretaria de Estado Educação da Paraíba, relativos ao funcionamento e reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica, são favoráveis ao pleito da Instituição;

Considerando que após realização de diligência presencial junto à Instituição e das informações obtidas junto ao Senhor Alexandre Rodrigues de Souza, Diretor Executivo da SEACRE e requerente do pedido;

Considerando que a instituição não dispõe de laboratórios onde possam ser aprendidos e praticados conteúdos fundamentais à formação de um Técnico na área de Mecânica, como: motores de combustão e elétrico, metrologia, resistência dos materiais, soldagem e usinagem entre outros de mesma importância na formação técnica de qualquer estudante nesta área. Segundo o Diretor Executivo, a UFPB cede alguns laboratórios à SEACRE para que as aulas práticas sejam realizadas. Não sendo comprovado nenhum convênio legalmente firmado entre as duas Instituições.

Considerando a inexistência de instalação elétrica trifásica. O que impossibilita a ligação de motores trifásicos e sua utilização em aulas práticas e mesmo teóricas. O Laboratório de motores elétricos apresentado pela Instituição possui alguns motores trifásicos que jamais podem ser alimentados por tensão monofásica;

Considerando que, o mesmo se constata para o Laboratório de Motores a Combustão –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

que, inclusive, situa-se no mesmo local do Laboratório de Motores elétricos. Há algumas carcaças, com ausência de peças fundamentais. Por exemplo, parafusos de fechamento;

Considerando que a Biblioteca apresenta uma quantidade ínfima de exemplares. Não passando de 03 (três) dezenas. Nem conta com acervo digital. O que dificulta a formação de profissionais para atuar em uma área técnica. Destaca-se a defesa do Diretor Executivo, ao ser questionado, que apresentou um documento de uma Diretora da Biblioteca Central (BC) da UFPB. No qual, segundo ele, alguns livros seriam cedidos à SEACRE pela UFPB. Na verdade, o documento simplesmente informa que a Biblioteca é aberta a qualquer visitante. E que o acervo da BC pode ser consultado por qualquer pessoa, não apenas da comunidade universitária;

Considerando que não há registros claros e concisos sobre estágios realizados pelos alunos egressos ou concluintes. Todos os convênios apresentados haviam expirado seu prazo de vigência. Alguns há mais de 03 (três) anos. Não havendo, ainda, Termos de Compromisso válidos, infringindo, inclusive a chamada “Lei do Estágio” (LEI Nº 11.788/2008). Vale ressaltar que o Estágio é um componente obrigatório segundo o próprio Projeto do Curso, que atribui uma carga horária de 240 horas para essa atividade;

Considerando que em todos os componentes curriculares constantes no Projeto do Curso, os recursos pedagógicos são os mesmos: “Data show, quadro branco/pincel, livros, material de internet, vídeos, visita técnica etc”. Seja para disciplinas teóricas como Matemática Aplicada ou práticas como Usinagem.

Considerando que, levando em conta que o Art. 38, Parágrafo VIII da RESOLUÇÃO Nº 1.015, de 30 de Junho de 2006, que estabelece as competências da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP). E dentre elas está: “posicionar-se e manifestar-se sobre o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos das áreas profissionais inseridas no Sistema Confea/Crea para subsidiar decisão do Ministério da Educação”.

Considerando a impossibilidade de concordar que um aluno que conclua o Curso de Técnico em Mecânica na SEACRE tenha seu título homologado pelo Sistema CONFEA/CREA, que tem como função precípua a promoção das condições para o exercício, fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, em vistas da proteção da Sociedade. Aceitando tal fato, o CREA/PB permite a execução de atividades técnicas ligadas ao seu objeto de fiscalização, por profissionais que não tiveram uma formação minimamente adequada às exigências teórico/práticas das quais serão responsáveis técnicos.

DELIBEROU:

1) Pelo INDEFERIMENTO da solicitação de Cadastramento do CURSO TÉCNICO EM MECÂNICA do SEACRE – Serviços de Assessoria em Recursos Humanos e Educação Profissional Técnico Ltda, em face do que ficou constatado durante realização de diligência in-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

loco.

2) Deverá o presente processo ser apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia, Química, Geologia e Minas – CEMQGEOMINAS, para emissão de parecer conclusivo acerca do assunto.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2017.

Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)